



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Lei nº 1.071/2007.

Ementa: Dá nova redação ao art. 152 da Lei nº 850, de 20 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha, para conceder à servidora gestante licença à gestação por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 152 da Lei nº 850, de 20 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - Será concedida a servidora gestante licença à gestação, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2007.


Roberto Gilson Raimundo
- Prefeito -